

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA Nº 04/2025 – ABDESP

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS -ABDESP, Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.756.933/0001-08, com sede na Rua 13, Quadra 29, Casa nº 11, Bairro Conj. São Raimundo CEP: 65057-773, São Luís/MA, torna público, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), do Decreto Federal nº 11.740/2023, bem como das demais normas aplicáveis às parcerias firmadas entre a sociedade civil e o poder público, a presente **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS avaliada por: Capacidade Técnica, Equipe Especializada, Proposta de Preço, Prazo e Flexibilidade**, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc no município de São Luís/MA, em regime de mútua cooperação com o ente federado competente, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

RESUMO EXECUTIVO	
VALOR GLOBAL: até R\$ 15.600,00	
Data de envio das propostas:	De 01/05/2025 a 03/05/2025
Data de abertura e Classificação:	De 04/05/2025
E-mail para envio da proposta:	compras@abdesp.org ou administrativo@abdesp.org
Endereço para entrega da proposta:	Rua. 13 Nº 11, QD. 29, Conj. São Raimundo, São Luís - MA, CEP: 65057-773.
Consultas e esclarecimentos:	compras@abdesp.org ou administrativo@abdesp.org .



ABDESP

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

seu futuro inspira nossa luta!

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA	4
4.	DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	5
5.	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	6
6.	PAGAMENTO	6
7.	DO RESULTADO	6
8.	DO CONTRATO	6
9.	RECURSOS FINANCEIROS	6

1. PREÂMBULO

1.1. **ABDESP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundada em 2017, com sede administrativa na Rua. 13, Nº 11, QD. 29, Conj. São Raimundo, São Luís - MA, CEP: 65057-773, registrada no CNPJ sob o nº 32.756.933/0001-08, torna público por intermédio de sua Comissão Permanente de Compras e Contratações, para conhecimento dos interessados, que está promovendo no prazo previsto COTAÇÃO PRÉVIA Nº 001/2025 – ABDESP - **avaliada por: Capacidade Técnica, Equipe Especializada, Proposta de Preço, Prazo e Flexibilidade**, no âmbito do Termo de Colaboração Nº 256/2025 – SECULT/SL, celebrado com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Luís – MA , para execução do referido Termo de Colaboração. A presente Cotação Prévia de Preço regida pela lei Lei nº 13.019 de 31/07/2014 (e alterações subsequentes), pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas alterações e pelos itens e anexos abaixo.

1.2. ABDESP faz saber, ainda, a todos que almejam apresentar propostas no âmbito do presente processo, que a aplicação de recursos vinculados a convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres não transmuta sua condição de pessoa jurídica de direito privado e nem o obriga às regras estabelecidas para a Administração Pública no que diz respeito às licitações (Tribunal de Contas da União - Acórdão n.º 291/2011-2ª Câmara, TC-023.262/2006-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 25.01.2011). Assim, fica devidamente consignado que o presente processo é promovido por instituição privada, sendo certo que dele resultará ajuste entre particulares, **sob regime de direito privado**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, para prestação de serviços técnicos especializados necessários à execução do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Colaboração nº 256/2025 – SECULT/SL, celebrado entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP e a Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA – SECULT, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

2.2. Os serviços a serem contratados compreendem:

- a. Contratação de serviço especializado para emissão de pareceres técnicos e prestação de orientação jurídica em todas as etapas e atos institucionais da Organização da Sociedade Civil (OSC) relacionados à operacionalização da Política Nacional de Atenção Básica

(PNAB), com o objetivo de assegurar a segurança jurídica e a conformidade legal das ações desenvolvidas;

3. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O endereço eletrônico para envio da proposta é compras@abdesp.org ou administrativo@abdesp.org.

3.2. A validade da cotação de preços deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

3.3. Após o resultado será solicitado à vencedora a apresentação dos documentos fiscais, contábeis e pertinentes ao serviço a ser prestado, também em PDF e válidos com data igual ou inferior a 90 dias, para elaboração do Contrato – Modelo Anexo III, sendo:

I. Habilitação Jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

II. Qualificação econômico-financeira:

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

III. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 - i. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- ii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CEF.
- c. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- d. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação Plena ou Certidão Negativa de débito quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f. Caso o participante não esteja inscrito em um ou mais órgãos indicados neste item, deverá apresentar declaração por meio da qual justificará a ausência do documento correspondente.

IV. Cumprimento do art. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a. Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

V. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão):

- a. Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa executou de forma satisfatória ou está executando atividade compatível em características com o objeto ora cotado (valor mínimo compatível com o valor desta Cotação Prévia de Preços).

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. As propostas ofertadas para a prestação dos serviços, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- a. **Capacidade Técnica:** Análise de portfólio e adequação da proposta pedagógica e multimídia para cursos autoinstrucionais;
- b. **Equipe Especializada:** Qualificações e experiência dos profissionais designados para o projeto;

- c. **Proposta de Preço:** Análise do custo-benefício em relação ao escopo e à qualidade desejada;
- d. **Prazo e Flexibilidade:** Capacidade de cumprimento do cronograma estabelecido.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato tem duração de 12 meses de vigência, conforme descrito no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração N° 256/2025 – SECULT/SL e terá início a partir do ofício de início do projeto emitido pela ABDESP.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor utilizado no mês será realizado através de transferência bancária, na conta corrente da empresa vencedora, em até 5 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos, nos termos dispostos abaixo.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado será publicado na página da ABDESP abdesp.org, onde consta desta cotação prévia de preços, em até 5 (cinco) dias após findo o prazo de apresentação de propostas.

8. DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato do objeto desta cotação prévia obedecerá às condições previstas neste Edital.
- 8.2. A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico ou físico.
- 8.3. É facultado à Instituição, quando a empresa selecionada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra participante do processo, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 8.4. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento do valor do Contrato são oriundos do Termo de Colaboração N° 256/2025 – SECULT/SL celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e a ABDESP, conforme consta no Plano de Trabalho.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Jhulianne de Jesus Simoes Santos

Diretora Presidente

Ato Interno nº 01/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

META – OPERACIONALIZAÇÃO PNAB 2025 – SÃO LUÍS/MA TERMO DE COLABORAÇÃO SECULT/SL Nº 256/2025

1. OBJETO

1.1. A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, por meio do critério de menor preço por item, para prestação dos seguintes serviços especializados, com recursos do Termo de Colaboração nº 256/2025 – SECULT/SL, firmado entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP e a Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA – SECULT, visando à execução do Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB):

I. Item 1 – Assessoria Jurídica

- a. Serviço voltado para a emissão de pareceres técnicos e a prestação de orientação jurídica em todas as etapas e atos institucionais da Organização da Sociedade Civil (OSC) relacionados à operacionalização da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), visando garantir a segurança jurídica e a conformidade legal das ações realizadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação reveste-se de caráter urgente, tendo em vista que o Ministério da Cultura (MinC) realizará, no dia 1º de julho de 2025, a verificação da conta bancária específica da PNAB, para checar a execução financeira do primeiro ciclo de repasses. Conforme as regras do Programa, os municípios deverão comprovar a utilização de pelo menos 60% dos recursos recebidos até essa data, sob pena de inabilitação automática para recebimento da segunda parcela dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2.2. Diante disso, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP, na qualidade de entidade executora do Termo de Colaboração nº 256/2025 – SECULT/SL, firmado com a Secretaria Municipal de Cultura de São Luís – SECULT, necessita realizar de forma imediata a contratação dos serviços técnicos previstos no plano de trabalho, visando à abertura das inscrições, mobilização de agentes culturais, realização de minicursos e demais ações vinculadas aos editais da PNAB em São Luís.

2.3. Dado o curto prazo para cumprimento das metas físicas e financeiras exigidas no cronograma federal, não há tempo hábil para a ampliação de prazos ou etapas extensas no processo de cotação, sob pena de inviabilizar a execução das ações e comprometer o acesso do município ao próximo ciclo de recursos.

2.4. A presente cotação objetiva, portanto, a contratação direta e emergencial de quatro serviços essenciais e previamente aprovados no Plano de Trabalho, conforme segue:

I. Serviço especializada para criação de identidade visual e de materiais de divulgação;

2.5. A urgência está amparada no princípio da eficiência da gestão pública e no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, sendo esta cotação o instrumento mais célere e legal para garantir o cumprimento das metas estabelecidas dentro do prazo estipulado pelo MinC.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados por meio desta cotação prévia compreendem as seguintes atividades técnicas especializadas, divididas em quatro itens distintos, conforme o Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº 256/2025 – SECULT/SL:

I. Item 1 – Assessoria Jurídica

- a. Emissão de pareceres técnicos e jurídicos sobre os atos institucionais praticados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da operacionalização da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com foco em assegurar a legalidade, regularidade e eficácia das ações;
- b. Análise de documentos institucionais, contratos, convênios, termos de colaboração, termos aditivos e demais instrumentos jurídicos relacionados às atividades desenvolvidas pela OSC no contexto da PNAB;
- c. Acompanhamento jurídico das etapas de planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas das ações vinculadas à PNAB, prestando orientações que assegurem a conformidade legal dos processos;
- d. Atendimento consultivo e orientações jurídicas continuadas, presenciais ou remotas, aos gestores, coordenadores e equipes técnicas da OSC, com foco na prevenção de riscos legais e na padronização de procedimentos;
- e. Participação em reuniões técnicas, oficinas ou treinamentos, sempre que solicitado, para esclarecimento de dúvidas ou alinhamento jurídico-institucional.

4. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

I. Item 1 – Assessoria Jurídica

a. Produtos esperados:

- i. Elaboração de documentos opinativos e análises jurídicas sobre os atos institucionais e administrativos da OSC, com base na legislação vigente, especialmente no que tange à operacionalização da PNAB;
- ii. Relatórios mensais ou trimestrais contendo o resumo das atividades realizadas, orientações prestadas, riscos identificados e medidas recomendadas;
- iii. Desenvolvimento de instrumentos de apoio à gestão (como fluxogramas, roteiros e listas de verificação) para orientar a condução de processos institucionais em conformidade legal;
- iv. Documentação das reuniões de alinhamento, orientações jurídicas prestadas e deliberações tomadas, conforme a demanda da OSC;

b. Resultados esperados:

- i. Aprimoramento da conformidade legal das ações e procedimentos da OSC relacionados à PNAB, com redução de riscos jurídicos e administrativos.;
- ii. Padronização dos processos institucionais com base em orientações jurídicas claras e atualizadas, contribuindo para a transparência e segurança na tomada de decisões;
- iii. Maior segurança jurídica na celebração de parcerias, contratos e demais instrumentos formais, com respaldo técnico especializado;
- iv. Fortalecimento da capacidade institucional da OSC no trato com normas legais, órgãos de controle e entes públicos, promovendo uma atuação mais segura, eficiente e alinhada à legislação vigente;
- v. Disponibilização de suporte jurídico contínuo, promovendo a resolução de dúvidas e a prevenção de passivos legais ao longo da execução das atividades da PNAB

5. PRAZO E CRONOGRAMA

5.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto desta cotação é de 12 meses, com início em abril de 2025 e término previsto para abril de 2026. O cronograma de execução dos serviços será distribuído conforme as etapas abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo
--------------	------------------	--------------



Etapa 1 – Assessoria Jurídica	Serviço voltado à emissão de pareceres técnicos e à oferta de orientação jurídica especializada, abrangendo todas as etapas e atos institucionais da Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da operacionalização da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com o objetivo de assegurar a conformidade legal e promover segurança jurídica nas ações desenvolvidas.	Início em abril de 2025, com execução contínua até abril de 2026.
--------------------------------------	---	---

6. QUALIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIA DA CONTRATADA

6.1. As empresas interessadas em participar desta Cotação Prévia deverão comprovar capacidade técnica e experiência compatível com a natureza dos serviços a serem contratados, mediante apresentação de documentação que demonstre atuação anterior em atividades similares ao objeto deste edital.

6.2. Será exigida a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em gerenciamento e execução de projetos, eventos, consultorias, formações presenciais, mobilizações sociais ou prestação de serviços técnicos especializados, com destaque para iniciativas desenvolvidas no município de São Luís/MA ou em contextos socioculturais semelhantes.

6.3. A contratada deverá apresentar 1 ou dois desses itens:

- a. Portfólio institucional ou relatório de atividades, contendo descrição de projetos executados com escopo similar, preferencialmente com atuação comprovada em políticas públicas nas áreas de cultura, educação, assistência social, direitos humanos ou desenvolvimento comunitário;
- b. Comprovação de experiência em pelo menos 1 (um) contratos, convênios ou parcerias anteriores, públicos ou privados, que envolvam atividades como: elaboração e execução de editais, consultorias técnicas, mobilização territorial, capacitações, realização de eventos formativos ou locação de bens;
- c. Currículos da equipe técnica responsável, com formação ou experiência compatível com o serviço ofertado, destacando qualificações em áreas como gestão pública, políticas culturais, ciências sociais, pedagogia, administração, tecnologia da informação ou áreas correlatas;

- d. Quando aplicável, declaração de disponibilidade dos equipamentos ofertados para locação e compromisso com a manutenção técnica durante o período de vigência contratual;
- e. Para atividades formativas, comprovação de que a equipe inclui pelo menos 1 (um) profissional com experiência em formação de adultos, além de intérprete de Libras ou recurso equivalente de acessibilidade.

6.4. As propostas que não apresentarem documentação mínima de comprovação da experiência e capacidade técnica exigidas serão desclassificadas, conforme os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da compatibilidade técnica entre contratante e contratada.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. As propostas e os valores serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- a. **Capacidade Técnica:** Análise de portfólio e adequação da proposta pedagógica e
- b. multimídia para cursos autoinstrucionais;
- c. **Equipe Especializada:** Qualificações e experiência dos profissionais designados para o projeto;
- d. **Proposta de Preço:** Análise do custo-benefício em relação ao escopo e à qualidade desejada;
- e. **Prazo e Flexibilidade:** Capacidade de cumprimento do cronograma estabelecido.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão programados conforme a entrega dos produtos e aprovação pelo ABDESP de cada etapa do projeto, a serem detalhados em contrato, através de transferência bancária.

9. SUPERVISÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A Superintendência da instituição realizará o acompanhamento do desenvolvimento do projeto e avaliará a qualidade dos produtos entregues em cada fase, garantindo conformidade com o escopo e as diretrizes estabelecidas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Termo de Referência poderá ser ajustado conforme o andamento do projeto, mediante consenso entre as partes, e respeitando os objetivos educacionais e o escopo delineado para os cursos.

10.2. O endereço eletrônico para envio da proposta é compras@abdesp.org, em PDF.

10.3. A validade da cotação de preços deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

São Luís, data da publicação.

Jhulianne de Jesus Simões Santos

Diretora Presidente

Ato Interno nº 01/2024

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
PROPOSTA COMERCIAL

COTAÇÃO PRÉVIA Nº 04/2025 – ABDESP

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados necessários à execução do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Colaboração nº 256/2025 – SECULT/SL, celebrado entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP e a Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA – SECULT, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A _____ (razão social), inscrita sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone _____, e- mail: _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte **PROPOSTA COMERCIAL** conforme o item e preço, estabelecidos no Aviso e seus anexos, conforme ainda condições no Termo de Referência, especificações mínimas.

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR GLOBAL:					R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXX).

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

Banco: XXXXX | **Agência:** XXXXX | **Conta-Corrente:** XXXXX | **PIX:** XXXXX

O preço a ser pago pela ABDESP compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto desta Cotação Prévia de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à contratada. Todos os impostos e despesas necessárias ao correto fornecimento estão inclusos no preço.

Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições desta Cotação Prévia de Preços, integrante desta proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de ____ de 2025.

CONTRATADA (CNPJ)
Nome Completo (CPF) – Representante Legal

ANEXO III – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 000/2025 – ABDESP

CONTRATANTE: Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP.

CONTRATADA: XXXXXX

PREÇO: Preço global limitado a R\$ X,XX (XXXX reais).

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP, inscrito no CNPJ nº 32.756.933-0001-08, situado à Rua 13, nº 11, QD. 29, Conj. São Raimundo, São Luís-MA, neste ato representado pelo seu Diretor(a)Presidente, Sr.(a) Jhulianne de Jesus Simões Santos, portador do CPF nº XXXXXX e da cédula de identidade nº XXXXXXXX SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXX, vencedora da Cotação Prévia Nº 001/2025 – ABDESP, no âmbito do Termo de Colaboração Nº 256/2025 – SECULT/SL, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, por meio do critério de menor preço por item, para prestação dos seguintes serviços especializados, com recursos do Termo de Colaboração nº 256/2025 – SECULT/SL, firmado entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – ABDESP e a Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA – SECULT, visando à execução do Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB):

- I. **Item 1 – Assessoria Jurídica:** Serviço voltado para a emissão de pareceres técnicos e a prestação de orientação jurídica em todas as etapas e atos institucionais da Organização da Sociedade Civil (OSC) relacionados à operacionalização da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), visando garantir a segurança jurídica e a conformidade legal das ações realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços descritos no caput desta cláusula serão prestados no âmbito do Termo de Colaboração nº 256/2025 – SECULT/SL, firmado entre o AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES

TRADICIONAIS – ABDESP e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS, com vigência originalmente definida até dia 29 de abril de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, exceto no caso de cooperativas de prestação de serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos da Cotação Prévia de Preços nº 01/2025 – ABDESP | Termo de Colaboração nº 256/2025 – SECULT/SL, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da parte CONTRATANTE, além das demais expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c. designar uma pessoa para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- d. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários para a execução do serviço, bem como atestar as Notas Fiscais durante a vigência do Contrato;
- e. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Caberá à CONTRATADA:

1.1.1. Caberá à CONTRATADA, de acordo com o item contratado, cumprir integralmente as obrigações técnicas, operacionais e legais previstas neste edital e em seu termo de referência, além das seguintes responsabilidades gerais:

- a. Executar os serviços contratados com qualidade, pontualidade, eficiência e observância às condições previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 256/2025 – SECULT/SL;
- b. Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com as exigências do objeto, assegurando o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;
- c. Garantir a entrega de todos os produtos descritos no escopo da contratação, com os devidos meios de verificação, como: relatórios técnicos, materiais produzidos, registros fotográficos, listas de presença, documentos fiscais e demais evidências formais da execução;
- d. Manter a comunicação constante com a equipe técnica da CONTRATANTE, informando sobre o andamento das atividades, dificuldades operacionais e eventuais ajustes de cronograma que se fizerem necessários;
- e. Garantir que todo e qualquer serviço prestado esteja de acordo com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 11.740/2023 e demais normas aplicáveis;
- f. Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes da execução contratual, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária;
- g. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;
- h. Garantir, quando aplicável, o sigilo, proteção e tratamento ético de dados e informações sensíveis relacionados às atividades executadas;
- i. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na cotação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS, DOS PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Estão compreendidos nos serviços, produtos e resultados esperados a serem executados pela CONTRATADA os seguintes, de acordo com o item contratado:

I. Assessoria Jurídica

a. Serviços:

- i. Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos referentes aos atos institucionais da Organização da Sociedade Civil (OSC), no contexto da operacionalização da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), visando garantir a legalidade, regularidade e efetividade das ações executadas;
- ii. Análise de instrumentos jurídicos, incluindo contratos, convênios, termos de colaboração, termos aditivos, regulamentos internos e demais

documentos institucionais pertinentes às atividades da OSC relacionadas à PNAB;

- iii. Acompanhamento jurídico das fases de planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas dos projetos e ações vinculados à PNAB, com emissão de orientações para assegurar a conformidade com a legislação vigente;
- iv. Prestação de consultoria jurídica continuada, de forma presencial ou remota, aos gestores, coordenadores e demais membros da equipe técnica da OSC, com foco na prevenção de riscos legais e na uniformização de procedimentos institucionais;
- v. Participação em reuniões técnicas, oficinas, treinamentos e eventos institucionais, sempre que necessário ou solicitado, a fim de prestar esclarecimentos, promover alinhamentos e fortalecer a atuação jurídica da organização;

b. Produtos e Resultados:

- i. Maior segurança jurídica nas ações da OSC, com respaldo técnico adequado às exigências legais da PNAB e dos órgãos de controle;
- ii. Prevenção de riscos e passivos legais, por meio da atuação consultiva contínua e da análise prévia de documentos e atos administrativos;
- iii. Fortalecimento da capacidade institucional da OSC, com aumento da autonomia, eficiência e conformidade legal nas tomadas de decisão;
- iv. Melhoria na transparência e prestação de contas, com documentos jurídicos estruturados e linguagem acessível, promovendo segurança para gestores, parceiros e fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá a vigência de XX meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes e celebração de Termo Aditivo, e desde que vigente o Termo de Colaboração Nº 256/2025 – SECULT/SL, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), no período de vigência do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previsto no caput desta Cláusula, mantidas

as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação, sendo facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para a realização dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxx, (xxxxxxxx reais) em xxxxxxxx parcelas, conforme item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA.

8.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, através de transferência bancária em conta corrente, após apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados no período equivalente ao do pagamento, que deverá vir acompanhado do relatório dos serviços efetivamente prestados e validados pelo CONTRATANTE, bem como indicação bancária contendo banco, agência e conta corrente.

8.3. Caso haja atraso na apresentação dos documentos, o vencimento da parcela respectiva será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários para a regularização da documentação.

8.4. O pagamento está condicionado à apresentação dos documentos atualizados que comprovem a Situação Fiscal da CONTRATADA. Em não havendo pendência impeditiva, o pagamento será efetuado pelo AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá informar no corpo das Notas Fiscais os dados bancários para depósito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As faturas devem vir acompanhadas das certidões negativas que comprovem sua regularidade fiscal, o pagamento das mesmas está condicionado a sua apresentação, caso aconteça qualquer irregularidade, o pagamento ficará suspenso até sua regularização junto aos órgãos competentes. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede ao ABDESP os direitos autorais, patentes e qualquer outro direito de propriedade intelectual para todos os produtos (código-fonte, textos, roteiro, manual, ficha de trabalho etc.) nos casos em que tais direitos derivem dos trabalhos e documentos produzidos no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA

10.1. Na medida em que o trabalho da CONTRATADA envolver trabalho com crianças e/ou adultos em situação de risco (Pessoas Vulneráveis) e pessoas ou grupos de comunidades tradicionais, a mesma tomará todas as medidas razoáveis para garantir a sua segurança e sua inclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

11.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para ser aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais.

14.2. Constituem motivo para a rescisão do CONTRATO:

- a. O não cumprimento, total ou parcial, ou o cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas deste CONTRATO.

- b. O atraso injustificado do fornecimento.
- c. A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- d. A subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.
- e. A associação com terceiros, a cessão ou transferência total ou parcial do CONTRATO.
- f. A fusão, incorporação, cisão ou dissolução da CONTRATADA ou qualquer alteração social que possa, a critério da CONTRATANTE, prejudicar a execução do CONTRATO.
- g. O não atendimento das determinações regulares da CONTRATANTE.
- h. O requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou a decretação de falência da CONTRATADA, ou o protesto de títulos, ou a emissão de cheques sem a devida provisão de fundos caracterizadores de sua insolvência.
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que possa impedir a execução do CONTRATO.

14.2.1. O fato que motiva a rescisão contratual deverá ser formalmente caracterizado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa da outra parte.

14.2.2. Na hipótese de a rescisão ser por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter o que está tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, segundo a gravidade da falta cometida, a ABDESP poderá aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência por escrito;
- b. multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das seguintes hipóteses:
 - i. o não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais,
 - iii. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, vedadas quaisquer outras formas de ajuste ou parceria com terceiros não admitidos pelo contratante;
 - iv. o desatendimento das determinações regulares do contratante;
 - v. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - vi. a dissolução da sociedade;
 - vii. suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- viii. suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratação levados a efeito pela AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP, pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, admitida a reabilitação, desde que ressarcidos os prejuízos.

15.1. A aplicação das penalidades indicadas nos itens anteriores não exclui a aplicação de outras sanções previstas nesta Cotação Prévia de Preços e no Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre o AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP e o Fornecedor vencedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da cidade de São Luís - MA.

16.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

São Luís, data da publicação.

CONTRATANTE

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP

CONTRATADA

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

VISTO DO JURÍDICO: